

## **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

***Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.***

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal nº 01/2013/DP – EPTI, de 9 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO os valores básicos das tarifas contidos na Resolução ARPE nº 01, de 20 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal – EPTI;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, que reconhecem a necessidade de Reajuste Tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro das permissões dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Reajuste Tarifário dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco no percentual equivalente a **5,8386% (cinco inteiros e oito mil trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos por cento)**, para compensar os efeitos da inflação do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Autorizar a EPTI a implantar o Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, a partir do dia 21 de janeiro de 2013, incidente sobre os coeficientes tarifários, que passarão a ser os seguintes:

**a) Serviços regulares de características rodoviárias:**

**K1** = R\$ 0,155535 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K2** = R\$ 0,186642 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

O menor preço da passagem referente a estes serviços fica fixado em R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

**b) Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:**

**K3** = R\$ 0,164867 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K4** = R\$ 0,197841 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas;

**c) Serviços complementares de características rodoviárias:**

**K5** = R\$ 0,194419 / passageiro x quilômetro, para o serviço executivo;

**K6** = R\$ 0,326623 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito”;

**K7** = R\$ 0,457272 / passageiro x quilômetro, para o serviço tipo “leito-cama”.

**d) Serviços regulares de características urbanas:**

**K8** = R\$ 0,130649 / passageiro x quilômetro, para estradas pavimentadas;

**K9** = R\$ 0,156780 / passageiro x quilômetro, para estradas não pavimentadas.

O menor preço da passagem referente a estes serviços fica fixado em R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de janeiro de 2013.

**ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**EDGARD TÁVORA DE SOUSA**  
Diretor Administrativo-Financeiro